

S. Excia. apresentando os resultados obtidos atravez dos numeros que exprimem os qualificados ex-officio, os inscriptos, os identificados e os titulos expedidos até aquei, para salientar que não grado a desvantagem do tempo, S. Paulo não ficará em posição inferior ao demais Estados. A seguir, o Snr. Ministro Presidente convida o Dr. Procurador a dar os pareceres que trouxera. Passa, então, o Dr. Plinio Barreto a ler o de n.º 35, sobre a consulta 1266, do Escrivão de Hypothecas e Annexos de São Manoel, perguntando se deve annular ao juiz eleitoral a lista dos negociantes com as omissões de nacionalidade e outras, ou se deve providenciar junto as repartições para preenchimento dessas omissões. O Dr. Procurador é de parecer que as listas devem ser remetidas como figurarem nos registros. Aos interessados é que cabe completal-as. O Tribunal approva. Vem depois o de n.º 33, sobre consulta 1456, do Snr. Lazaro Cyrillo de Oliveira, sargento reformado da Força Publica, residente em S. Paulo, que deseja saber si está comprehendido como praça de pret, uma vez reformado. O Parecer responde que não está, por isso que se trata de um reformado. O Tribunal approva o parecer. Vem agora o Parecer de n.º 36, á consulta 1459, do Escrivão de Pennapolis, Antonio Carlos de Mendonça inquerindo sobre si o escrevente de seu cartorio pode subscrever os actos eleitoraes em que funcionar, ou si os mesmos devem ser subscriptos por elle escrivão. O Parecer responde que o Tribunal já decidiu no sentido de poder ter o escrivão escreventes juramentados, não podendo entretanto confiar a nenhum delles a direcção do serviço. Era assim essencial a responsabilidade do escrivão em todos os actos. O Tribunal approva-o. Entra em seguida o Parecer n.º 34, á Consulta 1473, de 1.º Juiz de Paz de Cerqueira Cezar, inquerindo: primeiro, si por occasião do serviço da junta militar, que é feito pelo mesmo escrivão eleitoral, deve ser suspenso o serviço eleitoral; segundo, si o escrevente habilitado, autorizado a reconhecer firmas de accordo com o Decreto 5.129, de 23 de Julho de 1931, poderá reconhecer a firma para fins eleitoraes; terceiro, si para a qualificação da familia do serventuario effectivo deve ser nomeado escrivão ad-hoc, ou deverá ella ser feito na séde da Comarca. Respon-

de o Parecer á primeira pergunta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro nos termos do art. 123 do Cod. Eleitoral. Responde á segunda que o reconhecimento de firma, acto de grande importancia em materia eleitoral só poderá ser feito pelo escrivão que estiver em pleno exercicio do cargo. Quanto á terceira, o Parecer responde que a qualificação da familia do serventuario effectivo terá que ser feita na Comarca. Por fim, o Dr. Procurador lê o de n.º 37, sobre a Consulta 1514, do Juiz de Piracicaba, Dr. Euclýdes de Campos, perguntando si deve annular algumas qualificações pelo facto de não apresentarem na occasião as indicações precisas, que só no acto da inscripção foram sanados. O Parecer declara que não, já que taes faltas foram reparadas em tempo util. Pergunta ainda o mesmo juiz si, tendo qualificado "ex-officio" serventuarios que, posteriormente, este Tribunal julgou não alistaveis ex-officio deveria excluil-os, responde o Parecer pela negativa, pois que a exclusão "ex-officio" no entender do Dr. Procurador só poderá ser promovida pelo Tribunal Regional. O Tribunal approvou o parecer. Pedindo ainda a palavra pela ordem, o Dr. Procurador propõe ao Tribunal a mudança das sessões ao invéz de continuarem a se dar ás terças e sabbados, sejam de ora avante ás terças e sextas. Todos os Snrs. Juizes concordam com a proposta. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente encerrou a sessão, ordenando que se lavrasse da mesma esta acta que redigi e assigno. (a) José Felix Alves Souza. Affonso José de Carvalho.

- o -

ACTA DA 34a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e tres, presentes no Palacio da Justiça, ás dezesseis horas, os Snrs. Juizes: Ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; Professor Antonio Sampaio Doria; Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realisou-se a 34a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de São Paulo, sob a Presidencia do primeiro, Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente mandou que se proce-